



CONTRATO DE

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO À
SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO**

ENTRE

**POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO - SOCIEDADE PARA A
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, S.A. - EM
LIQUIDAÇÃO**

E

MÁRIO GAIOSO E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

CONTRATO PRA/23/CN007

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	4
(Objeto e Âmbito).....	4
CLÁUSULA SEGUNDA	4
(Prazo).....	4
CLÁUSULA TERCEIRA	4
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante).....	4
CLÁUSULA QUARTA	7
(Sigilo).....	7
CLÁUSULA QUINTA	8
(Valor)	8
CLÁUSULA SEXTA	8
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	8
CLÁUSULA SÉTIMA	8
(Força Maior)	8
CLÁUSULA OITAVA	9
(Resolução do Contrato).....	9
CLÁUSULA NONA	9
(Litígios)	9
CLÁUSULA DÉCIMA	10
(Cessão da Posição Contratual)	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	10
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	11
(Gestor do Contrato)	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	11
(Interpretação e Integração de Lacunas)	11
ANEXOS:	
Anexo 1 – Notificação de Adjudicação	
Anexo 2 – Proposta	
Anexo 3 – Peças do Procedimento	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO À SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO

ENTRE:

1. **Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação**, com sede no Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, com o capital social de 30.700.000 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 508 914 698, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da Comissão Liquidatária.

E

2. **Mário Gaioso e Associados – Sociedade de Advogados, RL**, com sede na Rua Homem Christo Filho, n.º 72B, 3810-120 Aveiro, pessoa coletiva n.º 502 106 980, inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 11/89, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representantes legais da sociedade.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste contrato foi alvo de um procedimento de formação de contrato por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Que o ato de adjudicação (notificação de adjudicação ref.ª PRA.23.CT4536/PM.dg, datada de 28 de julho de 2023) e a aprovação da minuta do contrato ocorreram em 27 de julho de 2023, por decisão dos Liquidatários da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a “Prestação de Serviços de Patrocínio Judiciário à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro” doravante designada Prestação de Serviços, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato, a qual se considera ocorrer na data de assinatura pelo Primeiro Outorgante, e terminará com o trânsito em julgado dos processos judiciais objeto desta prestação de serviços, ou quando atingido o limite de 200 horas contratadas, ou decorridos 3 anos do início da prestação de serviços ou no limite com o registo da liquidação da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, consoante o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Deter e prestar ao **Primeiro Outorgante** informações e elementos atualizados sobre a sua situação contabilística e fiscal;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento;

5. Assegurar os meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do procedimento;
6. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.
7. Prestar serviços de patrocínio judiciário à Sociedade Polis Litoral – Ria de Aveiro, relativamente a ações administrativas intentadas ou a intentar nos Tribunais Administrativos, referentes a intervenções de requalificação e valorização daquele espaço lagunar, nomeadamente os processos para os quais a Sociedade já foi citada:
 - a. 1100/17.3BEAVR – do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*) – Ação Administrativa – Autor: Alexandre Barbosa Borges (Empreitada de Requalificação e Valorização do «Sítio» da Barrinha de Esmoriz);
 - b. 1224/17.7BEAVR – do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*) – Autor: Alexandre Barbosa Borges (Empreitada de Requalificação e Valorização do «Sítio» da Barrinha de Esmoriz) – Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 03-09-2019;
 - c. 377/18.1BEAVR – do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*) – Ação Administrativa – Autor: Alexandre Barbosa Borges (Empreitada de Requalificação e Valorização do «Sítio» da Barrinha de Esmoriz) – Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 20-05-2021;
 - d. 1059/18.0BEAVR – do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*) – Ação Administrativa – Autor: Alexandre Barbosa Borges (Empreitada de Requalificação e Valorização do «Sítio» da Barrinha de Esmoriz) – Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 03-12-2021;
 - e. 2589/21.1BEPRT – do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Ação Administrativa – Autor: Polis Litoral Ria de Aveiro contra a Alexandre Barbosa Borges, SA (Empreitada de Requalificação e Valorização do «Sítio» da Barrinha de Esmoriz).

8. Apoiar e orientar os procedimentos necessários à articulação de ações relacionadas com as empreitadas acima elencadas, nomeadamente no que diz respeito à interação com o empreiteiro/candidato e autor/réu das ações.
9. Prestar ainda o Patrocínio Judiciário de outras ações que sejam intentadas pela ou contra a Sociedade, desde que decorram durante o período de duração do contrato.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a. Garantir o patrocínio jurídico da Entidade Adjudicante e dos seus órgãos, cumprindo os prazos legais;
- b. Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício do patrocínio judiciário;
- c. Informar a Entidade Adjudicante de qualquer substabelecimento que efetue no âmbito dos seus poderes de representação;
- d. Informar a Entidade Adjudicante do desenrolar dos processos e diligências;
- e. Prestar as informações que lhe forem solicitadas relativamente à alínea anterior, em prazo razoável;
- f. Encaminhar em devido tempo qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que a Entidade Adjudicante tenha de prover;
- g. Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais da responsabilidade da Entidade Adjudicante;
- h. Quando proceda a qualquer adiantamento de custas judiciais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, remeter os devidos comprovativos e notas discriminativas para liquidação;
- i. Solicitar o reembolso de custas de parte e proceder ao seu encaminhamento para a Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. A execução dos serviços objeto do presente contrato observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O **Segundo Outorgante** garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por Parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante** o valor global máximo de 13.000,00 (treze mil euros), a que corresponde um preço de 65,00€ (sessenta e cinco euros) por cada hora de trabalho, fixo e não revisível. Aos valores supra acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. À remuneração acrescerão todas as despesas especificamente suportadas ou custeadas com vista à prestação dos serviços que não sejam diretamente suportadas ou custeadas pela Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, designadamente certidões, registos postais, taxas de justiça, preparos, custas e emolumentos, judiciais, registrais ou outros, e deslocações (tomando-se por referência o valor/km em viatura própria estabelecido para a Função Pública e os demais encargos comprovadamente suportados, tais como portagens, refeições e alojamento, se necessário).

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. Os pagamentos serão efetuados com a conclusão de cada tarefa e/ou custeamento de cada acréscimo.
2. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
4. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

5. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, não pode ser imputada aos outorgantes qualquer responsabilidade ou encargo.

6. Consideram-se casos de força maior, quaisquer factos para os quais não haja contribuído quaisquer dos outorgantes, e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução do contrato, tais como atos de guerra, epidemias, ciclones, subversão, tremores de terra, morte ou impossibilidade permanente, bem como quaisquer eventos, decisões ou omissões, resoluções ou disposições de autoridade, com força imperativa que impeçam ou dificultem seriamente a execução do objeto do contrato.
7. Sempre que ocorrerem quaisquer situações ou factos descritos no n.º 2 da presente cláusula, compete ao **Segundo Outorgante** informar o **Primeiro Outorgante** das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do desempenho das suas obrigações definidas no presente contrato, ou impliquem atrasos na execução dos serviços ou agravamento do seu custo, assumindo os outorgantes, desde já o compromisso de colaborar, com reciprocidade, no sentido da boa concretização e finalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso por qualquer das partes confere à Parte não faltosa as faculdades previstas nos termos gerais de direito.
2. O **Segundo Outorgante** deverá indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelo valor dos danos e prejuízos a esta causados em virtude do comportamento faltoso.

CLÁUSULA NONA

(Litígios)

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Partes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das Partes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será submetido ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

O **Segundo Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja de que forma for a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e emails seguintes:

Primeiro Outorgante:

Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação

Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade

3810 – 488 Aveiro

Telefone: 234 891 070

Email: geral@polisriadeaveiro.pt

Segundo Outorgante:

Mário Gaioso e Associados – Sociedade de Advogados, RL

Rua Homem Christo Filho, n.º 72B

3810-120 Aveiro

Telefone: 234 423 412

Email: miguelgarrido-3222p@adv.ao.pt

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, no âmbito deste contrato, deverão constar, de forma bem visível e como elemento de identificação a **referência orçamental RA010212**, o número de **cabimento 202300035** e o número do contrato.

ANEXO 1
Notificação de Adjudicação

Mário Gaioso e Associados – Sociedade de Advogados, RL

NIPC: 502 106 980

V/ ref.	V/ data	N/ ref.	Data
Your ref.	Your date	Our ref.	Date
		PRA.23.CT4536/PM.dg	28/07/2023

ASSUNTO Prestação de Serviços de Patrocínio Judiciário à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro

SUBJECT

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exa. que os Liquidatários da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em liquidação aprovaram em 27 de julho de 2023 proceder à adjudicação da prestação de serviços em assunto, no seguimento da vossa proposta apresentada em 10 de julho de 2023, e nas condições aí expressas, designadamente:

- » Preço: **13.000,00€** (treze mil euros), calculado com base no preço de 65€ (sessenta e cinco euros) por cada hora de trabalho, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;
- » Prazo: A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato, a qual se considera ocorrer na data de assinatura pelo Primeiro Outorgante, e terminará com o **trânsito em julgado** dos processos judiciais objeto desta prestação de serviços, ou quando atingido o limite de **200 horas contratadas**, ou decorridos **3 anos** do início da prestação de serviços ou no limite com o registo da liquidação da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, consoante o que ocorrer primeiro.

A faturação será realizada de acordo com o faseamento indicado no Artigo 4.º do Caderno de Encargos.

O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura, devendo ser mencionada a

ANEXO 2
Proposta

Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

ANEXO 3
Peças do Procedimento

Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.